

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**DECISÃO Nº 40, DE 28 DE MAIO DE 2020**

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Conselho Federal de Enfermagem para o exercício de 2020, no valor de R\$ 432.000,00 (2ª Reformulação Orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais, artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 117/2020/Divisão de Orçamento e Empenho, Parecer nº 030/2020/Divisão de Controle Interno e Memorando nº 088/2020/Controladoria-Geral, que constam nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0977/2019;

CONSIDERANDO, por último, o que consta no Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada por meio do Sistema de Deliberação Remota - SDR, decide:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) e abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) nos termos preceituados no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão, o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece o de R\$ 150.983.526,59 (cento e cinquenta milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 204/2019, observada a seguinte classificação:

- I - Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 44.401.728,45;
- II - Outras Despesas Correntes: R\$ 85.597.524,56;
- III - Despesas Correntes: R\$ 129.999.253,01;
- IV - Investimentos: R\$ 20.984.273,58;
- V - Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
- VI - Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
- VII - Despesas de Capital: R\$ 20.984.273,58;
- VIII - TOTAL das Despesas: R\$ 150.983.526,59.

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2020**

Prorroga o prazo de suspensão dos prazos processuais e prescricionais no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, nos termos da Instrução Normativa CFP nº 1, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 6º, alínea "j" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 6º, inciso XII e os arts. 2º, inciso IX, art. 6º, inciso IX, 8º, inciso XI, todos da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando a necessidade de suspender os prazos processuais e prescricionais dos processos administrativos e disciplinares que tramitam no Conselho Federal de Psicologia e nos Conselhos Regionais de Psicologia, resolve:

Art. 1º Os prazos processuais e prescricionais dos Processos Administrativos e Disciplinares no âmbito do Conselho Federal de Psicologia e dos Conselhos Regionais de Psicologia, suspensos pela Instrução Normativa CFP nº 1, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, têm sua suspensão prorrogada até o dia 02 de agosto de 2020.

Art. 2º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Instrução Normativa poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do CFP.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão dar ampla divulgação à presente Instrução Normativa, divulgando-a nos respectivos sites institucionais.

Art. 4º Esta Instrução Normativa tem seus efeitos a partir de 18 de março de 2020.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo das medidas administrativas e de prestação de trabalho no modo remoto estabelecidas na Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, para prevenir contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, art. 6º, alínea "j" e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977, art. 6º, inciso XII e os arts. 2º, inciso IX, art. 6º, inciso IX, 8º, inciso XI, todos da Resolução CFP nº 17, de 20 de dezembro de 2000;

Considerando a decretação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que recomenda a não circulação de pessoas para evitar o contágio;

Considerando as disposições constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia SGP/SEDGG nº 19 e 20, de 12 e 13 de março de 2020;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; Considerando as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que restringe a circulação e suspende as aulas, resolve:

Art. 1º O prazo das medidas administrativas e a dispensa do trabalho na forma presencial no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, de que tratam a Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020 e suas alterações posteriores, ficam prorrogados até o dia 02 de agosto de 2020, devendo os funcionários do CFP manter horário de trabalho regular de modo remoto, atendendo às demandas da chefia imediata no horário de expediente.

Art. 2º Os prazos e determinações estabelecidos na presente Portaria poderão ser alterados de acordo com as informações e recomendações das autoridades sanitárias, após avaliação da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Art. 3º Ficam integralmente mantidas as demais providências e determinações constantes da Portaria CFP nº 15, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Esta portaria tem seus efeitos a partir de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA**RESOLUÇÃO Nº 630, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre alteração da Resolução CRCBA Nº 628/2020 referente a concessão de diárias, auxílio deslocamento, aquisição de passagens e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46, considerando que os Conselheiros, Colaboradores (Delegados do CRCBA, palestrantes, assessores e consultores) e Funcionários do CRCBA, participam de eventos (reuniões, palestras, seminários, congressos, treinamentos e outros, nacionais e internacionais e similares), além das reuniões regimentais, representando o CRCBA ou participando de capacitação através do CRCBA; Considerando que os funcionários do CRCBA, realizam viagens para fiscalização e outras atividades relacionadas às suas funções, conforme demanda do CRCBA necessitando pois, deslocam-se, recebem, nestes casos, suprimento de fundo para despesas com viagem, o qual, ao retorno após conclusão das atividades, realizam prestação de contas. resolve:

Art.1º Alterar a redação do Art. 18 do Capítulo III - Do Auxílio Deslocamento, como segue: Antes: Art.18 O Colaborador e Conselheiro, residente na Capital e cidades circunvizinhas da sede do CRCBA até 100 km, efetivo ou suplente, quando convocado para participar de reunião do Plenário, do Conselho Diretor e das Câmaras, ocorridas na sede do CRCBA, receberá, auxílio deslocamento para cobertura de despesas com locomoção, conforme anexo II. Alterado para: Art.18 O Colaborador e Conselheiro, residente na Capital e cidades circunvizinhas da sede do CRCBA até 100 km, efetivo ou suplente, quando convocado para participar de reunião do Plenário, do Conselho Diretor e das Câmaras, e demais eventos ocorridos na sede do CRCBA, ou em outro local no município de Salvador, receberá, auxílio deslocamento para cobertura de despesas com locomoção, conforme anexo II.

Art.2º Alterar a redação do Art.22 do Capítulo IV - Das Passagens, como segue: Antes: Art.22 As passagens de que trata o Art. 20 desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:..... Alterado para: Art.22 As passagens de que trata o Art. 21 desta Resolução serão adquiridas nas seguintes modalidades:

Art.3º Alterar a redação do parágrafo único do Art.22 do Capítulo IV - Das Passagens, como segue: Antes: Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens nas modalidades "rodoviárias", "ferroviárias" ou "hidroviárias" poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento. Alterado para: Parágrafo único. Os bilhetes adquiridos pelo passageiro para viagens nas modalidades "rodoviárias", "ferroviárias" ou "hidroviárias" poderão ser ressarcidos mediante comprovação do passageiro, por meio de cópia do cartão de embarque nominal e/ou nota fiscal nominal ou cupom fiscal de pagamento, exceto para os funcionários em atividade de fiscalização, e em atividades outras, peculiar à função que exerce, desde que necessite se deslocar para atender demandas do CRCBA, quando então receberão suprimento para cobertura de despesa com deslocamento e outras, prestando contas posteriormente ao retorno da viagem.

Art.4º Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução CRCBA Nº628/2020.

Art.5º A presente Resolução entrará em vigor após a sua aprovação em reunião plenária do CRCBA.

CONTADOR ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 631, DE 12 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o plano de cargos e salários do CRCBA e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, de que trata a Resolução CFC nº 1370/2011, em seu art. 18, inciso XVII, outorga competência ao CRCBA para "aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira"; CONSIDERANDO que a natureza autárquica do CRCBA impõe a instituição de um Plano de Cargos e Salários; CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações com vistas a aplicar a legislação vigente, a qual norteia a administração dos funcionários de Conselhos de Classe, bem como, observar os princípios inerentes à Administração Pública, com o intuito de aprimorar as atividades do Conselho Regional de Contabilidade, no estrito cumprimento de seus objetivos institucionais; resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o instrumento de organização e normatização das relações de trabalho entre o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia e seus empregados, estabelecidas por intermédio do Plano de Cargos Carreira e Salários (PCCS), em conformidade com os anexos que integram esta Resolução.

Art 2º A Administração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários ficará a cargo da Gerência Operacional, com a ciência dos atos pela Diretoria Executiva, sendo a ambas, vedado promover modificações estruturais no PCCS, transferências, reenquadramentos ou promoções de qualquer natureza sem que haja expressa aprovação da Presidência do CRCBA.

Art 3º A critério da Administração do CRCBA, com expressa aprovação da Presidência, o Plano de Cargos, Carreira e Salários, poderá ser registrado e/ou chancelado em órgão da Administração Pública, habilitado para tal fim.

Art. 4º Esta Resolução deverá ser publicada na Imprensa Oficial, disponibilizando a íntegra de suas disposições no portal de transparência do sítio do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CRCBA n.512/2009 em 12 de agosto; a Resolução n.519/2010 em 16 de abril, a Resolução n.532/2011 em 12 de abril, a Resolução n.550/2011 em 12 de novembro; a Resolução n.584/2015 em 17 de novembro, a Resolução CRCBA n.587/2016 em 10 de junho, e revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

